



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 876547
Natureza: Inspeção Extraordinária
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Vale
Apenso: Recurso Ordinário n. 986877

Senhor Conselheiro Relator,

Cuidam os autos de Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Belo Vale, com a finalidade de verificar a legalidade e a regularidade dos atos administrativos relativos a serviços e obras de engenharia, praticados pela Administração Municipal, abrangendo o período compreendido entre 2005 a 2011, conforme denúncia apresentada a esse Tribunal de Contas pelo Vereador Dionísio Carlos Fernandes.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 29/03/2016 (f. 7124v/7125v), a Primeira Câmara: I) julgou irregulares os procedimentos licitatórios e respectivos contratos analisados nos presentes autos; II) aplicou multa aos responsáveis, ao Sr. Wander Monteiro Soares, Secretário Municipal de Administração, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); ao Sr. Alexandre Parreira de Moraes Freitas, Supervisor do Departamento de Transporte e Manutenção, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); ao Sr. Eduardo de Oliveira, Pregoeiro e Controlador Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); à Sra. Edvilma Carvalho, membro da Comissão de Licitação, à época, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); à Sra. Priscila Pereira Almeida, membro da Comissão de Licitação, à época, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); à Sra. Iracema Augusta de Castro Braga, membro da Comissão de Licitação, à época, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); à Sra. Clausiane Cirino, membro da Comissão de Licitação, à época, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); à Sra. Maria José de Castro Mendes Nogueira, membro da Comissão de Licitação, à época, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); ao Sr. Wanderlei de Castro, Prefeito Municipal de Belo Vale, à época, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); III) determinou ao Sr. Wanderlei de Castro, Prefeito Municipal de Belo Vale, à época, o ressarcimento ao erário municipal da importância de R\$ 144.441,01 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo), a ser devidamente atualizado no momento de seu efetivo recolhimento.

A decisão transitou em julgado em 12/08/2016, conforme certificado à f. 7132.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

À vista do pagamento voluntário do débito pelos devedores Maria José de Castro Mendes Nogueira, Priscila Pereira Almeida, Clausiane Cirino, Alexandre Parreira de Moraes Freitas, foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 352/2017 (f. 7220), 351/2017 (f. 7221), 350/2017 (f. 7222) e 233/2018 (f. 7263v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores Wander Monteiro Soares, Eduardo de Oliveira, Edvilma Fernandes de Carvalho, Wanderlei de Castro, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 403/2017 (f. 7223/7223v), 405/2017 (f. 7225/7225v), 406/2017 (f. 7226/7226v), 408/2017 (f. 7227/7228) e 409/2017 (f. 7229/7230v), com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

No que pertine à determinação contida no despacho de V. Exa., f. 7247, acerca de manifestação sobre pedido do Sr. Venceslau Cordeiro, anexado às f. 7248/7251, o qual solicita informações sobre as providências tomadas quanto à execução do ressarcimento ao erário imputado ao Sr. Wanderlei de Castro, o Ministério Público de Contas informa que realiza, na sua função de *custus legis*, o acompanhamento remoto da execução do julgado dessa Corte de Contas.

Assim, as sobreditas certidões de débito, relativas às multas aplicadas, ensejaram a abertura do procedimento de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 876547M1321, e a certidão de débito alusiva à restituição ao erário deu origem ao ACOMPANHAMENTO CAMP n. 876547R891.

No caso vertente, o Ministério Público de Contas encaminhou ao representante legal do Município de Belo Vale, por meio do Ofício n. 1526/2017/CAMP/MPC, recebido em 26/10/2017, a Certidão de Débito supramencionada, para que fossem adotadas as medidas necessárias à promoção da cobrança administrativa ou à instrução de ação judicial de execução.

Em resposta, por meio do Ofício n. 004/2018, o Prefeito Municipal informou sobre a notificação do débito ao devedor, Sr. Wanderlei de Castro.

Posteriormente, este Órgão Ministerial requisitou ao atual Prefeito, por meio do Ofício 934/2018/CAMP/MPC, informações referentes à quitação ou, em não havendo pagamento ou acordo de parcelamento pactuado, a inscrição do devedor em dívida ativa e seu respectivo protesto, bem como proposição de ação judicial executória.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Diante do exposto, encaminho os autos à V. Exa. para as providências pertinentes.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)